



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO

N.002/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 044/2024, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANCORA REDES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.605.395/0001-78, com sede na Estrada FLI NBI, s/n, Lote 251, Chácara Santo Antônio, no município de Floraí, PR, CEP 87.185-000, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. Amanda Maria Scuizato Faversoni, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 094.034.309-66, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de rede de proteção de fio de nylon, para serem usadas dentro dos ginásios de esportes de algumas escolas municipais, no município de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<u>Rede de nylon com fio de 6 mm</u> (fornecimento e instalação), para os ginásios de esporte das seguintes escolas: <ul style="list-style-type: none">• Escola de Ensino Fundamental Emílio Schenk – 530m²• Escola de Tempo Integral Pedro Pereira Machado – 530m²• Escola de Ensino Fundamental Álvaro Haubert – 530m²• Escola de Tempo Integral La Salle – 530m²• Escola Timótheo Junqueira – 530m²	Ancora Redes	2.650,00	M ²	7,00	18.550,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.1.1. As Escolas Municipais, com suas respectivas localização, onde serão instaladas as redes de proteção, são as seguintes:

Relação das Escolas Municipais e endereços:	
Escola de Ensino Fundamental La Salle	Rua Valdomiro Mércio Pereira, nº 131, Bairro Passo da Aldeia
Escola de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado	Localidade de Amoras, distante 11.57 Km da Sede da Prefeitura Municipal
Escola de Ensino Fundamental Álvaro Haubert	Localidade de Fazenda Pereira, distante 18 Km da Sede da Prefeitura Municipal
Escola de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos	Rua Francisco A. Bittencourt, Tk 44, Localidade de Rincão São José
Escola de Ensino Fundamental Emílio Schenk	Rua Osvaldo Michel, nº138, Bairro Léo Alvim Faller

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

17.1. Da entrega:

II.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato, emitirá a ordem de fornecimento à Contratada, que deverá realizar os serviços no prazo estabelecido no item “IV.1.1.” deste instrumento.

II.1.2. Para prestação dos serviços deverão ser cumpridas todas as especificações e determinações do presente instrumento, bem como seguir o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a ser apresentado à empresa Contratada, junto com a ordem de fornecimento.

II.1.3. O objeto deverá ser entregue e instalado nas Escolas indicadas no “**item I.1.1.**” deste instrumento, sendo que todas as orientações poderão ser obtidas através da Secretaria Municipal de Educação, no prédio administrativo da Prefeitura Municipal Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, neste município, ou pelo telefone (051) 3653-6263/6230, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min,

II.1.4. Os materiais deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.1.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais e serviços, objeto deste processo, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, no edital de origem e seus anexos.

II.2. Das condições de recebimento:

II.2.1. O objeto da presente contratação será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação, pelo órgão gerenciador, da conformidade dos materiais e serviços com as características e especificações exigidas.

II.2.2. O Contratante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação e, uma vez comprovadas as características e especificações exigidas,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



emitir o laudo de aceitação definitiva.

II.2.3. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos materiais e/ou serviços, a Administração poderá obrigar a empresa Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto.

II.2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

II.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.4.2. Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.4.4. Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS GARANTIAS:

III.1. Garantia de execução:

III.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

III.2. Garantia dos produtos/serviços:

III.2.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

III.2.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA

IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

IV.1. Do Prazo de Execução:

IV.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

IV.2. Da Vigência:

IV.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do contrato originário do presente certame.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se por todas etapas relativas à entrega do objeto;

V.2.3. Prestar todos os esclarecimentos qua forem solicitados pela Administração Municipal.

V.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

V.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V.2.6. Prestar os serviços, necessários a entrega do objeto, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

V.2.8. Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.2.9. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.10. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante;

V.2.12. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.13. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Será pago o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado de rede, totalizando a importância de **R\$ 18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, pela aquisição através do presente contrato.

VI.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, em até o 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VI.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.2.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso: 20 – MDE;

3.3.9.0.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo;

Reduzida: 256 - Manut. e Desenv. do Ensino Básico.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. O presente contrato, cujo prazo de execução é inferior a um ano – de entrega imediata, não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou servidora Lenira Bizarro de Vargas, designada pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII- DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ANCORA REDES ESPORTIVAS LTDA
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

